



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4171, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 4148, de 11 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

Marcio Burguinha de Jesus do Rego, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 4.148, de 2024, que regulamentou os procedimentos para a realização de compra direta nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Chavantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 72, inciso I, assevera que os processos de contratação direta deverão ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, em seu artigo 14, faculta a elaboração de ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do artigo 75, e do § 7º, do artigo 90, da Lei nº 14.133, de 2021 e dispensa o documento na hipótese do inciso III, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade nas contratações de pequena monta e em casos excepcionais a serem efetivadas pelo Município e a faculdade conferida pela própria legislação federal

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **alterado** o Decreto nº 4.148, de 11 de janeiro de 2024, passando os artigos 5º e 7º do referido Decreto a contar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

(...) **Art. 5º.** As contratações diretas deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar, sendo facultada a elaboração do referido Estudo nas hipóteses de contratações diretas previstas no artigo 75, incisos I, II, VII e VIII e no § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

(...) **Art. 7º.** Além das hipóteses previstas no artigo 5º do presente Decreto, será facultada, a critério da autoridade administrativa requisitante, em decisão motivada, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência nas contratações para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, limitadas ao valor estipulado pela AUDESP; nas contratações inferiores ao valor atualizado estipulado pela AUDESP para compras em geral; e nas contratações que apresentam baixo grau de complexidade.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos do Decreto nº 4.148, de 11 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 14 de março de 2024.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal